



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Tribunal de Contas:

Direcção Administrativa, Financeira e Patrimonial.

Agência da Regulação Económica:

Conselho de Administração.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 7 de Agosto de 2009:

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira, redactora de 1.^a classe, referência 14, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, em comissão eventual de serviço, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série n.º 30, de 13 de Agosto de 2008, é prorrogada a respectiva comissão, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, para frequentar o curso de pós-graduação no Brasil, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2009.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 03.01.01.02 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 31 de Agosto de 2009. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeito comunica-se que a técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Plano, do Ministério das Finanças, Miriam Baíta Gomes Monteiro que se encontrava de licença de 90 (noventa) dias regressou ao serviço, desde o dia 18 de Agosto de 2009.

Para os devidos efeitos, comunica-se que o inspector superior de finanças, referência 15, escalão C, do quadro de pessoal da Inspeção Geral de Finanças Ministério das Finanças, António Pedro Silva, que se encontrava de licença sem vencimentos de noventa dias, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 21/2009, II Série, de 10 de Junho de 2009, retomou as suas funções desde o dia 1 de Setembro de 2009.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 32/09, II Série, de 26 de Agosto, sobre o pedido de licença sem vencimento de longa duração a Olívio Correia Borges, inspector aduaneiro, referência 14, escalão A do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças:

Onde se lê:

Olívio Correia Borges, inspector aduaneiro, referência 14, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças, é concedido licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril de 1993, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 2009.

Deve se ler:

Olívio Correia Borges, inspector aduaneiro, referência 14, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças, é concedido licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril de 1993, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2009.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 2 de Setembro de 2009. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADEDirecção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Economia Crescimento e Competitividade:

De 26 de Agosto de 2009:

É concedida licença sem vencimento, por um período de um ano, a Alcídia Evelyne Barros Alfama, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio, do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto Legislativo 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o artigo 49.º do mesmo diploma. A licença tem efeitos a partir de 15 de Setembro de 2009.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, 1 de Setembro de 2009. – A Directora Administrativa, *Juliana Carvalho*.

—oço—

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Administrativa, Financeira
e Patrimonial

Despacho de S. Ex.^a o Presidente do Tribunal de Contas:

De 5 de Agosto de 2009:

Dulcelina Correia Silva, licenciada em Recursos Humanos e candidata classificada em concurso, contratada, na modalidade contrato administrativo de provimento e na categoria de auditora, referência 13, escalão A, do quadro do Tribunal de Contas, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 8.º e 19.º alínea *c*) do n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 34/99 de 17 de Maio, com o artigo 21.º alínea *d*) da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os encargos têm cabimento na rubrica 3.01.01.00 – Remunerações certas e permanentes do orçamento do Tribunal de Contas. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 2009).

Despacho conjunto de S.Ex.^{as} os Presidentes do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal do Maio:

De 5 de Agosto de 2009:

Ilda Rocha Barbosa, técnica adjunta, referência 11, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Maio, e candidata classificada em concurso, nomeada para exercer, em comissão de serviço, as funções de auditora, referência 13, escalão A, do quadro privativo do Tribunal de Contas, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 8.º e 19.º alínea *c*) do n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 34/99, de 17 de Maio e ainda com o n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Os encargos têm cabimento na rubrica 3.01.01.00 – Remunerações Certas e Permanentes do Orçamento do Tribunal de Contas. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 2009).

Direcção Administrativa, Financeira e Patrimonial do Tribunal de Contas, na Praia, aos 5 de Agosto de 2009. – A Directora, *Rosa Iolanda Fortes*.

AGÊNCIA DA REGULAÇÃO ECONÓMICA

Conselho de Administração

DESPACHO N.º 05/2009

O Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de Junho institui o preço máximo (*price cap*) como mecanismo de fixação de preços dos produtos petrolíferos para o consumidor final e serviços prestados pelas empresas que operam no sector de comercialização de produtos petrolíferos;

Também estabelece que compete à Agência de Regulação Económica definir em regulamento próprio a metodologia detalhada e os procedimentos de cálculos dos parâmetros CP (custos de importação dos produtos petrolíferos), CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição).

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASOLEO NORMAL	GASOLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASOLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
CP	52,91	57,76	42,69	43,23	43,23	43,23	35,17	36,56
CUGSL	37,34	10,84	10,08	9,47	9,50	9,88	5,78	9,68
MMUD	33,07	21,81	12,98	18,38	12,32	9,63	6,07	7,05

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 29 de Agosto de 2009.

Cidade da Praia, ao 26 de Agosto de 2009.

O Conselho de Administração, Dr. *João Renato Lima*, Presidente do Conselho de Administração - Eng. *Rito Manuel Évora*, Administrador

DESPACHO N.º 06/2009

Considerando que o Decreto-lei n.º 19/2009, de 22 de Junho instituiu o preço máximo (*price cap*) como mecanismo de fixação de preços dos produtos petrolíferos para o consumidor final e serviços prestados pelas empresas que operam no sector de comercialização de produtos petrolíferos;

Que o Despacho n.º 05/2009 da ARE estabeleceu os parâmetros provisórios do CP (custos de importação dos produtos petrolíferos),

	BUTANO	GASOLINA	PETROLEO	GASOLEO NORMAL	GASOLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE	GASOLEO ESPECIAL MARINHA	FUEL 380	FUEL 180
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	123,32	90,41	65,75	71,09	65,06	62,74	47,01	53,29
IVA	3,08	40,68	2,96	12,80	11,71	0,00	2,12	2,40
Outras Taxas	0,00	7,00	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	126,40	138,10	68,70	90,90	76,80	62,70	49,10	55,70

BUTANO	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
	3Kg	351,47	8,78	360,24	360,00
	6Kg	739,93	18,48	758,41	758,00
	12,5Kg	1541,52	38,50	1580,02	1580,00
	55Kg	6782,70	169,40	6952,09	6952,00
	Granel (Kg)	123,32	3,08	126,40	126,40

O presente despacho entra em vigor a partir de 00:00 hora do dia 29 de Agosto de 2009.

Cidade da Praia, ao 26 de Agosto de 2009.

O Conselho de Administração, Dr. *João Renato Lima*, Presidente do Conselho de Administração - Eng. *Rito Manuel Évora*, Administrador

Tendo em conta a complexidade do processo, a sua implementação será faseada, iniciando por um período probatório de Agosto de 2009 a Fevereiro de 2010.

Assim, com base no competência prevista no artigo 8º do mencionado diploma,

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica decide proceder à determinação de:

1. Parâmetros CUGSL e MMUD da fórmula de cálculo do preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, para vigorar durante o período de Agosto de 2009 a Fevereiro de 2010.

2. Parâmetro CP da fórmula de cálculo do preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, para vigorar até 7 de Outubro de 2009.

CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição);

Tendo em conta a evolução dos preços a nível internacional desde a sua última actualização;

E ao abrigo do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 27/2003 de 25 de Agosto e no artigo 7º do Decreto-lei n.º 19/2009 de 22 de Junho;

O Conselho de Administração da Agência de Regulação Económica decide aprovar os seguintes preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos:

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00